

LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos do Anexo I, e em conformidade com a legislação Municipal, Estadual e Federal que dispõe sobre os princípios, objetivos, e instrumentos, bem como sobre diretrizes, metas e ações relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos em todo o território do Município, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

Parágrafo único. Estão sujeitas à observância desta lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 2º. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente, a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Art. 3º. A proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve ser elaborada em articulação entre Poder Público, iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I - das Políticas Estaduais e Federais de Saneamento Básico, e de Resíduos Sólidos;

II - dos Planos Estaduais e Federais de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos;

§ 1º. A revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve seguir as diretrizes dos planos estadual e federal.

§ 2º. O Poder Executivo, na realização do estabelecido neste artigo, pode solicitar cooperação técnica ao Estado de Minas Gerais e à União.

Art. 4º. As revisões do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos devem observar sempre a viabilidade técnica e o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços municipais de coleta, transporte, tratamento, destinação final e disposição final dos Resíduos Sólidos de União de Minas/MG.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de União de Minas/MG, 06 de dezembro de 2018.

**João de Freitas Leal**  
Prefeito